RE: ESCLARECIMENTOS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA Pregão Eletrônico - SRP nº 15/2020 - CÓD: 24281

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Seg, 16/11/2020 20:29

Para: Amanda Da Silva Ferreira <amanda_ferreira@lta-rh.com.br>
Cc: Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Cristiano Jorge Poubel de Castro <cristiano.castro@economia.gov.br>; Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>

Prezada,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, seguem as considerações:

- **Resposta para as perguntas 1, 2 e 3:**

De acordo com o Acórdão nº 3442/2013 – Plenário, TCU, durante a fase de licitação, os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em nome de quem efetivamente contratará com a Administração, ou seja, em sendo a matriz, os documentos deverão ser expedidos em nome da matriz, se for a filial, documentos em nome desta. Durante a execução contratual, apesar de a matriz e a filial comporem a mesma pessoa jurídica, a nota fiscal deverá ser emitida em nome daquela que está executando o contrato por ser um aspecto de natureza fiscal/ tributária.

Todavia, existe a possibilidade de, por fatos supervenientes, devidamente motivados e formalizados por meio de ajuste contratual, haver a substituição da executora, seja a matriz pela filial, ou a filial pela matriz. Um condicionante para tal é a manutenção da regularidade fiscal. Esse é o entendimento, inclusive, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1963/2018 – Plenário, o TCU.

Portanto, o faturamento deverá ser feito em nome da contratada. Caso, ao longo da execução contratual, seja necessário substituir a contratada filial pela matriz ou vice e versa, deverá ser feito o pedido à contratante e, se aprovado, deverão ser feitos os devidos ajustes contratuais, não podendo ser emitida nota fiscal em CNPJ diverso do contratado.

- **Resposta para a pergunta 4:**

Inicialmente, é importante delimitarmos o objeto da contratação. Assim, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2020, o objeto é o Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação de licenças de uso de *softwares* de virtualização de servidores, com direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência e seus anexos. Assim, trata-se de contratação de licenciamento de softwares de virtualização de servidores com licenças perpétuas.
A Lei Complementar 116/2003, dispõe que:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
(...)
Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, **no local do estabelecimento prestador** ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
(...)
Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
1.05 – **Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação**.

Pelo exposto, o entendimento da Central de Compras é de que o licenciamento de software é tributável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo o imposto devido no

local de estabelecimento do prestador.

Conforme visto acima, para empresas de SaaS (software como serviço), não há retenção de ISS. Entretanto, algumas leis municipais vão de encontro a Lei Complementar 116 e determinam a retenção do ISS. Para evitar a retenção, é preciso que a empresa se inscreva no CPOM (Cadastro de Prestadores de Outro Município) ou órgão equivalente do município em questão. Assim, é necessário verificar o posicionamento do município de cada um de seus partícipes quanto a retenção de ISS.

Quanto a extensão do referido entendimento aos demais partícipes, reproduzo abaixo disposição do art. 131 do Decreto 9745/2019:

Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:
I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;
III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;
IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum;
V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e
VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.

Assim, a Central de Compras não detém competência para o estabelecimento de normas e/ou pareceres em matéria tributária aos demais órgãos da Administração Pública Federal, motivo pelo qual não pode impedir que os demais partícipes da compra centralizada adotem entendimento diverso ao transcrito.

Att.,
Rafaella Penedo
Pregoeira

De: Amanda Da Silva Ferreira <amanda_ferreira@lta-rh.com.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 09:35
Para: Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA Pregão Eletrônico - SRP nº 15/2020 - CÓD: 24281

Ao
At. Sr. Pregoeiro

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO**
QUESTIONAMENTO AO EDITAL

Prezado Senhor,

LTA – RH INFORMÁTICA, COMERCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, potencial participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, em relação ao mesmo apresentar o seguinte **QUESTIONAMENTO**:

Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificando-se apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS)

QUESTIONA-SE:

1) O licitante vencedor poderá **OPTAR** por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

2) Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

3) No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

4) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços.
Está correto nosso entendimento?

No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Amanda Ferreira | Secretaria Comercial
TEL: (51) 3382-7720/(51) 3094.1520 | FAX: (51) 3382-7744
AV. Ipiranga, 2640 | Santa Cecilia | Porto Alegre | RS | Brasil | CEP 90610-000

LTA-RH INFORMÁTICA
www.lta-rh.com.br

A LTA-RH mantém o seu programa de Compliance e Proteção de dados pessoais em conformidade com os mais rigorosos padrões legais brasileiros e internacionais. Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.